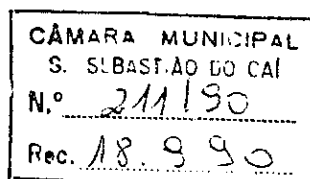


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Of. nº 177/90

Em 18 de setembro de 1990.




Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho pela presente mensagem retificativa, propor que seja alterado o percentual de aumento para os servidores municipais, no mês de setembro, de 12 para 15% (quinze por cento), constante do projeto de lei em tramitação nesta Câmara, expediente PM 63/90.

Com consideração e apreço.

Atenciosamente,


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VEREADOR JOÃO DA SILVA REIS
DD. Presidente da Câmara Municipal.
NESTA CIDADE.



CM 147/90
PM 63/90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar, em 12%, no mês de setembro de 1990, as tabelas de remuneração dos servidores municipais, ativos, inativos e das pensionistas.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar no mês de setembro de 1990, mediante decreto, em 12% (doze por cento), as tabelas constantes das Leis nºs 1.408 e 1.409, de 24 de agosto de 1990, relativas à remuneração dos servidores municipais, ativos, inativos e das pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

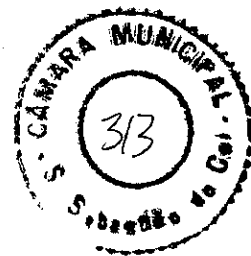
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com a inflação de quase 12% verificada no mês de agosto, se torna necessário um reajuste salarial aos servidores municipais para assegurar as vantagens conseguidas com a reclassificação constante das Leis nºs. 1.408 e 1.409, de 24 de agosto de 1990. A primeira dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Públicas do Município e a segunda estabelecendo o novo Plano de Carreira do Magistério.

No mês de agosto, apesar da reclassificação que gerou um índice médio de 54% de reajuste, a folha de pagamento ficou por volta de 40% da receita. Aprovado o reajuste de 12%, não irá se verificar nenhum comprometimento da receita do mês de setembro, que, segundo os técnicos da FAMURS deverá aumentar.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal